



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5574/2024

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Processo nº 0807906-07.2024.8.19.0052,
ajuizado por [redigido]

, representada por [redigido]

A presente ação se refere à solicitação da fórmula infantil à base de leite de cabra (**Kabrimil**).

Trata-se de Autora, de 3 anos e 9 meses de idade (certidão de nascimento - Num. 154070741 - Pág. 5), e segundo laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos/insumos da Defensoria Pública (Num. 154070741 - Págs. 2 e 3), emitido em 09 de outubro de 2024, pelo médico [redigido], a Autora apresenta **intolerância ao leite de vaca**, apresentando baixo peso, diarreia e náuseas ao ingerir leite de vaca. Apresenta seletividade alimentar e autismo. Foi prescrito o uso de fórmula infantil à base de leite de cabra (**Kabrimil**), 240ml, 8 unidades, totalizando 4 latas ao mês, para uso contínuo.

A respeito do acima exposto, cumpre informar que é **necessário que seja especificado o tipo de intolerância alimentar apresentada pela Autora**, ou seja, **qual componente do leite de vaca foi identificado como causador do quadro clínico**; se a **proteína do leite de vaca**, caracterizando quadro de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**; ou se a **lactose**, carboidrato presente no leite de vaca, e em outros leites, como o leite de cabra prescrito, o que caracteriza quadro de **intolerância à lactose**.

À título de elucidação, informa-se que na **intolerância à lactose** ocorre uma **incapacidade de digerir o açúcar do leite (lactose)**, geralmente ocasionada pela deficiência de lactase (enzima que digere a lactose), ocasionando sintomas como distensão abdominal, flatulência, diarreia e dor abdominal. O manejo desse quadro consiste na redução ou eliminação do consumo de leite e derivados durante toda a vida, podendo haver a sua substituição por versões de produtos lácteos com restrição de lactose¹. Ressalta-se que a **fórmula infantil à base de leite de cabra prescrita (Kabrimil) contém lactose, não estando indicada para o tratamento de intolerância à lactose**.

Informa-se que na **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** ocorre uma reação **adversa imunológica às proteínas do leite de vaca** (caseína, alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina), os sintomas podem incluir reações cutâneas, gastrointestinais, respiratórias ou reações sistêmicas. Em crianças acima de 2 anos de idade, como no caso da Autora, de maneira geral, o tratamento consiste na retirada do leite de vaca da alimentação, e na sua substituição por opções sem proteína do leite de vaca, como bebidas vegetais à base de soja, aveia, ou arroz,

¹ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14^a ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.



preferencialmente enriquecidas com cálcio. Ressalta-se que o uso de **leite de outros mamíferos (como leite de cabra ou ovelha) não estão indicados para crianças com APLV^{2,3,4}.**

Conforme exposto acima, independentemente do tipo de intolerância ao leite apresentado pela Autora, se APLV ou intolerância à lactose, o uso de fórmula infantil à base de leite de cabra (**Kabrimil**) não está indicado, conforme os protocolos oficiais estabelecidos.

Acrescenta-se que segundo o fabricante, a fórmula infantil à base de leite de cabra (**Kabrimil**) pode apresentar mais fácil digestão do que o leite de vaca, porém, não cita nenhuma condição clínica específica. Ademais, é recomendada para crianças até a primeira infância, ou seja, até completarem 3 anos de idade, não contemplando a faixa etária atual da Autora⁵.

Dessa forma, ressalta-se que é importante **que haja definição do quadro clínico da Autora para orientação quanto ao manejo mais adequado e tratamento da condição apresentada**. E por fim, **sugere-se reavaliação da conduta terapêutica adotada, à luz dos protocolos clínicos reconhecidos pela comunidade científica**.

Salienta-se que para crianças na faixa etária da Autora, segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos). Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio. Na impossibilidade de ingestão de leite de vaca, este grupo alimentar pode ser substituído por outros alimentos ricos em cálcio e bebida vegetal enriquecida com cálcio ou versão sem lactose, dependendo do quadro clínico apresentado^{4,6}.

Informa-se que indivíduos em uso de produtos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta, sendo importante previsão do período de uso dos produtos nutricionais prescritos.

Cumpre informar que a fórmula infantil à base de leite de cabra (**Kabrimil**) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Quanto à **disponibilização** de fórmula infantil à base de leite de cabra (**Kabrimil**) no âmbito do SUS, cumpre informar que tais fórmulas não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 154070740 - Pág. 4, item III - Do Pedido, subitem 3) referente ao fornecimento da fórmula pleiteada “...mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

² Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/departamentos-cientificos/alergia-e-imunologia/documentos-cientificos/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

⁴ Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/component/k2/itemlist/category/333?start=20>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

⁵ Kabrimil. Disponível em: <<https://kabrimil.com.br/pages/conheca-kabrimil>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista

CRN4 14100900

ID. 5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02